



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 304/2016 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 897/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Calvo, dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de São Paulo, da obrigatoriedade das Unidades de Saúde Pública que estejam sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde esclarecer as gestantes sobre os riscos e as consequências da interrupção terapêutica da gestação (aborto) no caso de gravidez resultante de estupro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo, com a finalidade de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como e às normas constitucionais.

A presente proposição dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades de Saúde Pública, que estejam sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, de esclarecer as gestantes sobre os riscos e as consequências da interrupção terapêutica da gestação (aborto) no caso de gravidez resultante de estupro.

De acordo com a justificativa do autor, o projeto em questão institui o programa orientação e esclarecimentos sobre as consequências no procedimento de interrupção terapêutica da gestação resultante de estupro às mulheres vitimadas, no âmbito do município de São Paulo.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que o projeto deve prosperar, portanto favorável é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 16/03/2016.

Ver. Calvo - PMDB - Presidente

Ver. Anibal de Freitas - PSDB

Ver. Noemi Nonato - PROS

Ver. Patrícia Bezerra - PSDB - Relatora

Ver. Vavá - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/03/2016, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.